DECRETO N° 1.388/2020, 04 de SETEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto 1.365/2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:

- que o Decreto Estadual nº 651, de 05/06/2020, retirou a proibição de funcionamento de parques temáticos, até então suspensas pelo Decreto nº 562, de 17/04/2020;

- a Portaria SES nº 391, de 05/06/2020, que autorizou e normatizou as atividades em praças, parques, locais de entretenimento e zoológicos no território catarinense;

- **a Portaria SES nº 666, de 01/09/2020**, que regulamentou os serviços de alimentação (art. 1º, I) e liberou o funcionamento de piscinas em estabelecimentos turísticos (art. 1º, II), com a determinação de que *"Os* hotéis, pousadas, albergues **e afins com áreas de piscina** e academias para prática de exercícios físicos **devem seguir o previsto na Portaria SES nº 258 , de 21.04.2020**."

- que o turismo é o principal segmento econômico do Município de Piratuba, sendo responsável pela maioria dos empregos no município, bem como pelo funcionamento de centenas de atividades comerciais, especialmente nos segmentos de hotelaria, hospedagem, comércio e prestadores de serviço;

- que o Secretário de Estado da Saúde se manifestou favorável a retomada gradual dos equipamentos turísticos no Município de Piratuba em reunião realizada com os representantes da administração municipal, em 27/08/2020, bem como em manifestação na Assembleia Legislativa, em 02/09/2020;

- que estabelecimentos turísticos de grande porte, inclusive com funcionamento de piscinas, estão em atividade no Estado de Santa Catarina, de acordo com a normatização da Portaria SES nº 666, de 01/09/2020;

- que a retomada gradual do segmento turístico vem acontecendo em todo o Brasil, e especialmente em municípios próximos ao Município de Piratuba, distantes no máximo 50km (cinquenta quilômetros), estão em funcionamento ao menos 02 (dois) estabelecimentos turísticos de grande porte com atrações aquáticas;

- que o Município de Piratuba atualmente tem 15 (quinze) casos ativos e nenhum óbito decorrente da COVID-19;

- o posicionamento favorável da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente de várias semanas consecutivas em que a região do Alto Uruguai Catarinense não está na classificação "gravíssima" da Secretaria de Estado da Saúde, e ainda que, na presente data, o Hospital São Francisco tem 16 (dezesseis) leitos de uti para atendimento de COVID-19, com ocupação de apenas 04 (quatro) leitos por casos confirmados;

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto Municipal 1.365/2020, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º - A. Os hotéis, pousadas e a Companhia Hidromineral de Piratuba deverão seguir integralmente as Portaria SES nº 244, de 12 de abril de 2020, e nº 666, de 01/09/2020, e em especial deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - Os serviços de alimentação dos hotéis, pousadas e da Companhia Hidromineral de Piratuba devem seguir o previsto na Portaria SES nº 256, de 21.04.2020, ou outra que vier a substituí-la;

II - Os hotéis, pousadas e a Companhia Hidromineral de Piratuba nas suas áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 258, de 21.04.2020."

Art. 2º - Fica revogado o inciso VI, do art. 9º, do Decreto 1.365/2020

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piratuba-SC, 04 de setembro de 2020.

EVANDO ANTÔNIO DE AZEREDO
Prefeito Municipal em exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 04 de setembro de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças